KALIL & SALUM
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

> *Art. 871.* ***Não se procederá à avaliação quando:***
> *(...)*
> ***IV - se tratar de veículos automotores ou de outros bens cujo preço médio de mercado possa ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, caso em que caberá a quem fizer a nomeação o encargo de comprovar a cotação de mercado.***

7. Desta forma, requer-se a homologação da avaliação do veículo Dafra/Kansas, placa ECJ-9252, no valor de **R$3.035,00 (três mil e trinta e cinco reais)**, cujo valor foi obtido por meio da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), reconhecida como referência na aferição de preços médios de veículos no mercado nacional.

Mês de referência:	fevereiro de 2019
Código Fipe:	861003-7
Marca:	DAFRA
Modelo:	KANSAS 150
Ano Modelo:	2009
Autenticação	ps6hl1g1dsq
Data da consulta	terça-feira, 26 de fevereiro de 2019 12:45
Preço Médio	R$ 3.035,00

8. Por fim, com a homologação da avaliação, requer-se a penhora por termo do referido veículo, bem como a intimação postal do Executado quanto à referida penhora.

Pede deferimento.

Piracicaba/SP, 27 de fevereiro de 2019.

Sílvia Ferreira Persechini Mattos
OAB/MG 98.575

Rua Senador Milton Campos, nº 35, bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG – CEP 34.000-000
Tel: 31-3567-2121 - www.kalilsalum.adv.br – contato@kalilsalum.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA FERREIRA PERSECHINI MATTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/02/2019 às 15:57 , sob o número WPAA19700399753
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012299-70.2018.8.26.0451 e código 5DC4ABA.